



ANEXO 3
cdm n.º 3 de
2006/04/28

JUNTA DE FREGUESIA DE FOLGOSA

CONCELHO DA MAIA

Aprovado por
unanimidade

lily

REGULAMENTO DO CEMITÉRIO

E

CAPELAS MORTUÁRIAS DA FREGUESIA DE FOLGOSA

CAPÍTULO I

Da organização e funcionamento dos serviços

Artigo 1º

Objecto

O presente documento estabelece o Regulamento do Cemitério da Freguesia de Folgosa
- Concelho da Maia.

Artigo 2º

Localização

A Freguesia de Folgosa possui um Cemitério localizado na Avenida S. Salvador.

Artigo 3º

Objectivo

1 – O Cemitério destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos residentes na área desta Freguesia.

2 – Poderão ainda ser inumados os cadáveres de:

a)-Indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos particulares ou sepulturas perpétuas;

b)-Indivíduos não abrangidos pelo número anterior, mas que tenham relação de parentesco em primeiro grau (marido ou esposa) com o defunto sepultado em sepultura (geral);

c)-Indivíduos não abrangidos pelo número anterior, mediante autorização do Executivo da Freguesia de Folgosa, desde que haja disponibilidade de sepulturas;

d)-Indivíduos naturais desta Freguesia e não residentes;

e)-Emigrantes naturais desta Freguesia, que tenham manifestado, em vida o desejo de ser sepultado no Cemitério da Freguesia de Folgosa.

Artigo 4º Horário

1 – O horário de funcionamento do Cemitério é estabelecido pelo Executivo da Freguesia de Folgosa:

Todos os dias da Semana, incluindo dias Feriados.

HORÁRIO

Abertura: 09,00-Horas
Encerramento: 19,00-Horas

2 – O Executivo da Freguesia de Folgosa poderá, em casos excepcionais, alterar este horário, procedendo a publicação de Edital para informação pública da alteração.

3 – Os cadáveres que derem entrada no Cemitério fora do horário estabelecido, ficarão em depósito na Casa Mortuária, aguardando a inumação dentro das horas regulamentares, salvo casos especiais, em que, com autorização do Presidente do Executivo da Freguesia de Folgosa, poderão ser imediatamente inumados.

Artigo 5º Registos de Serviços

1 – Afectos ao funcionamento normal do Cemitério, haverá serviços de recepção e inumação de cadáveres e serviços de registo e expediente geral.

2 – Os serviços de registo e expediente geral estarão a cargo da secretaria da Freguesia de Folgosa, onde existirão, para o efeito, livros de registo de inumações, exumações, trasladações e concessões de terrenos, e quaisquer outros considerados necessários ao bom funcionamento daqueles serviços, nomeadamente suporte informático.

Artigo 6º Competências do funcionário

A recepção e inumação de cadáveres estarão a cargo do funcionário do quadro do serviço do Cemitério, ao qual compete cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento, das Leis e Regulamentos Gerais, das deliberações do Executivo da Freguesia de Folgosa e ordens dos seus superiores relacionadas com aqueles serviços, bem como fiscalizar a observância, por parte do público e dos concessionários de jazigos ou sepulturas perpétuas, das normas sobre polícia do Cemitério constantes deste Regulamento.

Artigo 7º
Modelos

O requerimento para inumação, cremação e transladação a que se refere o nº. 1, Artº. 11º obedece aos modelos previstos nos anexos I e II ao presente Regulamento.

CAPÍTULO II
Das Inumações

SECÇÃO I
Disposições comuns

Artigo 8º
Inumações

As inumações serão efectuadas em sepulturas ou jazigos.

Artigo 9º
Abertura do caixão

É proibida a abertura de caixão de zinco, salvo nas seguintes situações:

- a)-Em cumprimento de mandado da autoridade judicial;
- b)-Para efeitos de colocação em sepultura ou em local de consunção aeróbia de cadáver não inumado.

Artigo 10º
Prazos

Nenhum cadáver será inumado antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o falecimento e sem que, previamente, se tenha lavrado o respectivo assento ou auto de declaração de óbito.

Artigo 11º
Boletim de Óbito

- 1 – Nenhum cadáver pode ser inumado sem que tenha sido entregue na Secretaria da Freguesia de Folgosa, um requerimento a pedir o acto, como Assento ou Auto da Declaração de Óbito.
- 2 – Na falta ou insuficiência da documentação legal, os cadáveres ficarão em depósito na Casa Mortuária até que seja devidamente regularizada.
- 3 – Decorridas vinte e quatro horas sobre o depósito ou em qualquer momento quando se verifique o adiantado estado de decomposição do cadáver, sem que tenha sido apresentada a documentação em falta, os serviços comunicarão imediatamente o caso às autoridades sanitárias ou policiais, para que se tomem as providências adequadas.

Artigo 12º **Pagamento**

1 – Recebidos estes documentos e pagas as taxas que forem devidas, a Secretaria da Freguesia de Folgosa expedirá guia de pagamento, cujo original será entregue ao interessado.

2 – Não se efectuará a inumação sem que ao funcionário da Secretaria responsável pelos Serviços do Cemitério seja apresentado o original da guia a que se refere o nº. anterior.

3 – O documento referido no nº. 2 será registado no livro de inumações, e no suporte informático, mencionando-se o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

Artigo 13º **Secções**

Além de secções para sepulturas perpétuas (jazigos particulares), haverá secções para inumações temporárias.

Artigo 14º **Sepulturas**

As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas.

a)-Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos, findos os quais poderá proceder-se à exumação.

b)-Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concessionada pelo Executivo da Freguesia de Folgosa, a requerimento dos interessados.

SECCÃO II

Das inumações em Sepulturas (Geral)

Artigo 15º **Local de Inumação**

Não são permitidos inumações em sepulturas comuns não identificadas, salvo em situação de calamidade pública.

Artigo 16º Dimensões

As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo ás seguintes dimensões mínimas:

Para adultos:

Comprimento – 2,00m.
Largura – 0,65m.
Profundidade – 1,00m.

Para crianças:

Comprimento – 1,00m.
Largura – 0,55m.
Profundidade – 1,00m.

Artigo 17º Dimensões entre sepulturas

As sepulturas, devidamente numeradas, agrupar-se-ão em secções tanto quanto possível rectangulares.

Artigo 18º Caixões

A inumação em Jazigo obedece ás seguintes regras:

- a)-O cadáver deve estar encerrado em caixão de zinco, tendo a folha empregada no seu fabrico a espessura mínima de 0,4mm;
- b)-Dentro do caixão devem ser colocados filtros depurados e dispositivos a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.

Artigo 20º Caixões danificados

1 – Quando um caixão depositado em jazigo apresente rotura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se, para esse efeito, o prazo julgado conveniente.

2 – Em caso de urgência, ou quando não se efectua a reparação prevista no nº. anterior, o Executivo da Freguesia de Folgosa, ordená-la-á correndo as despesas por conta dos interessados.

3 – Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente do Executivo da Freguesia de Folgosa, tendo este lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

CAPÍTULO IV

Exumações

Artigo 21º

Prazo

1 – É proibido abrir-se qualquer sepultura antes de decorrer o período legal de inumação de três anos, salvo em cumprimento do Artº. 9º.

2 – Se no momento da abertura não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-o inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 22º

Exumações

1 – Logo que seja decidida a exumação, o Executivo da Freguesia de Folgosa, fará publicar avisos e será enviada uma Convocatória em carta registada, convidando os interessados a acordarem com os Serviços do Cemitério, no prazo de 8 (oito) dias, quanto à data em que aquele terá lugar e sobre o destino dos restos mortais.

2 – Se correr o prazo fixado nos avisos a que se refere o nº anterior sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonados os restos mortais existentes, que serão removidos para o Ossário Geral.

CAPÍTULO V

Trasladações

Artigo 23º

Efectuação da transladação

1 – A transladação de cadáver é efectuada em caixão de zinco, devendo a folha empregada no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4mm.

2 – Pode também ser efectuada a transladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumadas em caixão de chumbo antes da entrada em vigor do presente regulamento.

3 – A transladação de ossadas é efectuada em caixa de zinco com espessura mínima de 0,4mm.

Artigo 24º

Comunicação da transladação

A entidade responsável pela administração do Cemitério de onde for efectuada a transladação só deverá autorizar a mesma depois de se verificar o preceituado no Artº. 25º.

Artigo 25º
Competência

No caso previsto no número anterior, o deferimento do requerimento é da competência da entidade responsável pela administração do Cemitério para o qual vai ser trasladado o cadáver ou as ossadas.

CAPÍTULO VI

Da concessão de terrenos

SECÇÃO I

Das formalidades

Artigo 26º
Concessão

1 – A requerimento dos interessados, poderá o Executivo da Freguesia de Folgosa, fazer a concessão de terrenos, no Cemitério, para construção de jazigos particulares de sepultura perpétua.

2 – O requerimento deve ser assinado, mencionar o Cemitério, e, quando o terreno se destine a jazigo, indicar a área pretendida.

Artigo 27º
Escolha de Jazigo

Aprovada a concessão, o Executivo da Freguesia de Folgosa, notificará os interessados a comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena de se considerar caducada a deliberação tomada.

Artigo 28º
Pagamento

1 – O prazo para pagamento da taxa de concessão de terrenos destinados a sepulturas perpétuas ou jazigos é de 10 (dez) dias, a contar da data em que tiver sido feita a respectiva escolha e demarcação.

2 – A título excepcional, será permitida a inumação em sepulturas perpétuas antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Tesouraria da Freguesia de Folgosa, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro de 8 (oito) dias seguintes à referida inumação, acompanhado do documento comprovativo do pagamento da Sisa.

3 – O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o número anterior ficando a inumação sujeita ao regime das efectuadas em sepulturas temporárias.

Artigo 29º

Alvará

1 – A concessão de terrenos será titulada por Alvará da Freguesia de Folgosa, a emitir dentro de 30 (trinta) dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas neste capítulo, sendo condição indispensável para a entrega do mesmo, a apresentação de recibo comprovativo do pagamento da Sisa.

2 – No referido Alvará constará os elementos de Identificação do Cessionário e a sua morada, referência do jazigo ou sepultura perpétua.

3 – Em caso de Herança ou Doação de Jazigo, por falecimento do Cessionário, ou outro motivo legal, será emitido novo Alvará, em nome do(s) novo(s) Cessionário(s), após verificação dos documentos comprovativos dos direitos adquiridos pelo(s) Requerente(s).

Artigo 30º

Dimensões

1 – As células dos jazigos particulares terão as seguintes dimensões:

Comprimento: 2,00m.

Largura: 0,75m.

Altura: 0,55m.

2 – Nos jazigos não haverá mais do que cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edifícios de vários andares a construir para esse fim; podem estas ser dispostas em subterrâneos, mas mesmas condições, e, nesse caso, serão previstos os inconvenientes das infiltrações de água e da falta de arejamento, devendo também assegurar-se o fácil acesso e iluminação.

SECCÃO II

Dos direitos dos Cessionários

Artigo 31º

Construção de Jazigo

1 – A construção dos jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se dentro do prazo fixado pelo Executivo da Freguesia de Folgosa.

2 – A inobservância do prazo fará incorrer o concessionário em multa de acordo com o Artº. 55º, marcando-se novo prazo; se este também não for cumprido, caduca a concessão, com a perda das importâncias pagas, revertendo para a Freguesia de Folgosa, todos os materiais encontrados no local da obra.

Artigo 32º
Direito do Cessionário

1 – As inumações, exumações e trasladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas, dependem de autorização expressa do Cessionário ou de quem legalmente o representar. Sendo vários os Cessionários, a autorização terá que ser dada por todos.

2 – Os restos mortais do cessionário serão inumados independentemente de autorização.

3 – Sempre que o cessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

Artigo 33º
Trasladações

O cessionário do jazigo particular pode promover a trasladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, com o devido conhecimento do Executivo da Freguesia de Folgosa, e depois da publicação de éditos em que aqueles sejam devidamente identificados e onde se avise do dia e hora a que terá lugar a referida trasladação.

a)-A trasladação a que alude este artigo só poderá efectuar-se para outro jazigo ou para caixa de ossário paroquial.

b)-Os restos mortais depositados a título perpétuo não podem ser trasladados por simples vontade do cessionário.

Artigo 34º
Abertura de Jazigo

O cessionário do jazigo, que a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de trasladação de restos mortais inumados nesse mesmo jazigo, será notificado a fazê-lo em dia e hora certa, sob pena de os serviços promoverem a abertura do jazigo. Neste último caso, será lavrado auto do que ocorrer, assinado pelo membro do Executivo que presida ao acto e por duas testemunhas.

Artigo 35º
Coimas

Será punido com coima prevista no Artº. 55º., todo o cessionário que receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

CAPÍTULO VII Das sepulturas e jazigos abandonados

Artigo 36º Prescrição

1 – Pode declarar-se prescrito a favor da Freguesia de Folgosa, nos termos da Lei, após publicação e afixação nos lugares de Estilo de Edital, os Jazigos, Sepulturas Perpétuas, Capelas, Mausoléus ou outras obras instaladas no Cemitério, quando não sejam conhecidos os proprietários, ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação se mantém desinteresse da sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea c) do nº. 6 do Artº. 34 da Lei 169/99.

2 – Simultaneamente com a citação dos interessados, colocar-se-á no jazigo placa indicativa do abandono.

Artigo 37º Obras

1 – Quando um jazigo se encontra em ruínas, o que será confirmado por uma comissão a constituir pelo Presidente do Executivo da Freguesia de Folgosa, desse facto se dará conhecimento aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, fixando-se o prazo para procederem às obras necessárias.

2 – Se houver perigo iminente de derrocada ou as obras não se realizarem dentro do prazo fixado, pode o Presidente do Executivo da Freguesia de Folgosa, após comunicação aos interessados por meio de carta registada com aviso de recepção, ordenar a demolição do jazigo.

Artigo 38º Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigos a demolir ou declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter provisório, no local reservado pelo Executivo da Freguesia de Folgosa para o efeito. Caso não sejam reclamados no prazo de 30 (trinta) dias sobre a data da demolição ou da declaração da prescrição, serão depositados no Ossário Geral.

CAPÍTULO VIII Caixas de Ossários

Artigo 39º Dimensões

As caixas de Ossários dividem-se em células com as dimensões mínimas interiores:

Comprimento: 0,80m.

Largura: 0,50m.

Artigo 40º
Concessão

1 – Poderá a Junta de Freguesia concessionar caixas de Ossários, por períodos de um Ano, renovados automaticamente e não perpetuamente por iguais períodos, devendo para o efeito os interessados apresentar requerimento na Secretaria da Freguesia de Folgosa.

2 – O requerente terá de pagar pela concessão da caixa de Ossário, o valor referido para o efeito, na Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

Artigo 41º
Licença Anual

1 – O responsável pela caixa de Ossário deverá pagar durante o mês de Janeiro de cada Ano, na Secretaria da Freguesia de Folgosa, uma licença anual, de acordo com a Tabela e Licenças em vigor.

2 – O não pagamento desta Taxa durante o mês referido no nº anterior, implica um agravamento por cada mês de atraso, conforme a Tabela de Taxas e Licenças em vigor.

Artigo 42º
Prescrição

As caixas de Ossários que tenham a Licença anual em atraso superior a 12 (doze) meses, serão declaradas prescritas a favor da Autarquia de acordo com a alínea c) do Artº. 34º, da Lei 169/99.

Artigo 43º
Abandono

Terão o mesmo tratamento do Artº. anterior, todas as caixas de Ossários que não sejam zeladas.

CAPÍTULO IX
Das construções funerárias

SECCÃO I
Das obras

Artigo 44º
Licença para obras

1 – O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos particulares ou para revestimento de sepulturas perpétuas, deverá ser formulado pelo cessionário em requerimento instruído com o projecto da obra.

2 – Será dispensada a apresentação do projecto para alterações que não afectem a estrutura inicial da obra, ou estejam de acordo com a harmonia existente no Cemitério.

Artigo 45º
Autorização

O referido no nº anterior só será deferido se o projecto estiver de harmonia com o visual existente.

Artigo 46º
Abandono

Nos jazigos devem efectuar-se obras de conservação, pelo menos, de oito em oito Anos, ou sempre que as circunstâncias o imponham.

- a)-Para o efeito e sem prejuízo do determinado no Artº. 37º., os cessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se o prazo para a execução destas.
- b)-Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo fixado pode o Executivo da Freguesia de Folgosa, ordenar directamente as obras. Sendo vários os cessionários, considera-se cada um deles solidariamente responsáveis pela totalidade das despesas.
- c)-Em face de circunstâncias especiais, devidamente comprovadas, poderá o Executivo da Freguesia de Folgosa, prorrogar o prazo previsto na alínea a) deste artigo.
- d)-Sempre que o cessionário do jazigo ou sepultura perpétua não tiver indicado na Secretaria da Freguesia de Folgosa ou nos serviços do Cemitério a morada actual, será irrelevante a invocação de falta ou desconhecimento do aviso a que se refere a alínea a) deste Artigo.

SECCÃO II
Dos sinais funerários e do embelezamento

Artigo 47º
Embelezamento

- 1 – Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de Cruzes, a inscrição de Epitáfios e outros sinais funerários costumados, depois de deferimento do Executivo da Freguesia de Folgosa.
- 2 – Não serão consentidos Epitáfios em que se exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública, ou que, pela sua redacção, possam considerar-se desrespeitosos.
- 3 – É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas, ou qualquer outra forma que não afecte a dignidade própria do local.

CAPÍTULO X
Disposições penais

Artigo 48º
Disposições penais

No recinto do Cemitério é proibido:

- a)-Proferir palavras ou praticar actos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido no local;
- b)-Entrar acompanhado de quaisquer animais;
- c)-Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso que separam as sepulturas;
- d)-Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e)-Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas que possam utilizar na alimentação;
- f)-Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objectos;
- g)-Realizar manifestações de carácter político;
- h)-A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

Artigo 49º
Objectos de ornamento

Os objectos utilizados para fins de ornamentação ou de culto em jazigos e sepulturas perpétuas, não poderão ser daí retirados sem apresentação do alvará ou autorização escrita do cessionário, nem sair do Cemitério sem a anuência do funcionário.

Artigo 50º
Alienação à Autarquia

Passam a ser propriedade da Autarquia, todos os Revestimentos, Floreiras, Lampadários, Epitáfios, e outras peças de ornamento que sejam colocadas no Cemitério, nas Sepulturas do Geral.

Artigo 51º
Caixões ou urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 52º
Entrada de grupos no Cemitério

A entrada no Cemitério de Força Armada, Banda ou qualquer agrupamento musical carece de autorização do Presidente do Executivo da Freguesia de Folgosa.

Artigo 53º
Abertura de caixão

É proibida a abertura de caixões de zinco, salvo em cumprimento de mandado judicial ou quando seja ordenada pela autoridade sanitária competente para o efeito de inumação, em sepulturas temporárias, de cadáveres trasladados após o falecimento.

Artigo 54º
Taxas

As Taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas perpétuas, constarão da Tabela de Taxas e Licenças aprovada pelo Executivo da Freguesia de Folgosa e Assembleia de Freguesia.

Artigo 55º
Infracções e Coimas

1 – As infracções ao presente Regulamento serão puníveis com coima de acordo com o Artº. 29º da Lei 42/98 de 6 de Agosto.

2 – O rendimento das coimas reverte integralmente para o cofre da Freguesia de Folgosa, de acordo com a alínea g) do Artº. 21º da Lei 42/98 de 6 de Agosto.

CAPÍTULO XI

Artigo 56º
UTILIZAÇÃO DAS CAPELAS MORTUÁRIAS

1 – As Capelas Mortuárias construídas pela Autarquia fazem parte integrante do equipamento colectivo da Freguesia, pelo que a sua utilização, será facultada a toda a população residente na área geográfica da Freguesia de Folgosa, e ainda aqueles que nela não residam, mas cujos funerais se destinam a outros Cemitérios, isto, sempre com autorização prévia do Executivo da Freguesia de Folgosa.

2 – As Capelas do Cemitério encontram-se abertas diariamente das 09,00 às 18,00-Horas.

a)-Para depósito de defuntos fora deste horário, será da responsabilidade dos Agentes Funerários a quem o Executivo da Freguesia de Folgosa, entregará uma chave.

b)-No caso de um dos Agentes Funerários contratado para o serviço fúnebre não possuir chave, será afixado no exterior das Capelas, o contacto para que se proceda à abertura das Capelas.

3 – As Capelas reúnem condições para serem utilizadas como Capelas de Oração, estando disponíveis para esse efeito.

a)-A utilização das Capelas Mortuárias para os serviços fúnebres, será feita mediante o pagamento de uma Taxa a actualizar anualmente com o fim de minimizar os custos que a Junta irá suportar com a limpeza e conservação.

b)-O Executivo da Freguesia de Folgosa, não deixará de atender os casos especiais que poderão vir a surgir em relação a pessoas de fracos recursos económicos que residam na área da Freguesia.

c)-A Pessoa ou entidade encarregada do funeral requisitará a Capela Mortuária na Secretaria da Freguesia de Folgosa.

d)-Aos Sábados, Domingos, Feriados ou dias de tolerância de ponto, a pessoa ou entidade encarregada do funeral deverá contactar o Coveiro, que por sua vez contactará um dos Membros do Executivo que transmitirão as devidas instruções.

e)-O pagamento das Taxas será sempre efectuado na Secretaria da Freguesia de Folgosa.

4 – É expressamente proibido fumar dentro de todas as dependências das Capelas Mortuárias.

5 – Não são permitidas quaisquer perturbações à ordem pública dentro das Capelas Mortuárias, reservando-se o Executivo da Freguesia de Folgosa ao direito de proceder à sua evacuação sempre que ocorram anormalidades deste género.

6 – A entrada de cadáveres nas Capelas Mortuárias só é permitida das 08,00 às 24,00-Horas, sendo expressamente proibida qualquer entrada fora deste horário, salvo o exposto na alínea a) e b) do n.º 2, do Artigo 56.º

7 – As casas de banho estão abertas aos Sábados todo o dia e Domingos de manhã. Durante a semana podem ser utilizadas, solicitando a chave ao funcionário do Cemitério.

Artigo 57º Casos Omissos

1 – Os casos omissos neste Regulamento, serão pontualmente resolvidos pelo Executivo da Freguesia de Folgosa, tendo sempre em atenção o cumprimento da Lei.

Artigo 58º Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (Quinze) dias após a aprovação pela Assembleia de Freguesia e revoga o Regulamento actualmente em vigor.